



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 5501074/2020 - SAP.UPR

Joinville, 22 de janeiro de 2020.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 341/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

**IMPUGNANTE:** TRANSPORTADORA LINDOMAR LTDA

### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela TRANSPORTADORA LINDOMAR LTDA, documentos SEI nº's 5380328 e 5386306, contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 341/2019, para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade das presentes impugnações, recebidas nas datas de 03 e 06 de janeiro de 2020, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 12.1 do Edital.

### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **TRANSPORTADORA LINDOMAR LTDA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, a Impugnante alega que o Edital prevê a exigência da especificação do veículo com direção hidráulica, e que somente uma marca no mercado atenderia ao exigido.

Prossegue afirmando que outras marcas de veículo que poderiam atender as especificações do Edital, possuem direção elétrica.

Sustenta ainda, a impossibilidade de localizar veículos modelo 2018 com quilometragem inferior a 1.000 km.

Ao final, requer a modificação do Edital no tocante as características e ano do veículo, e ainda a reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 4º, art 21 da Lei 8.666/93.

## IV – DO MÉRITO

Após análise à insurgência da Impugnante acerca da discordância quanto as especificações técnicas do veículo a ser locado, com relação a "*direção hidráulica*", promoveu-se a Errata e Prorrogação ao Edital, conforme §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, publicada em 30 de janeiro de 2020, substituindo o Anexo VI – Termo de Referência, do Edital, alterando as especificações técnicas do objeto licitado e subitem 8.9, bem como a data de recebimento e abertura das propostas.

Por fim, acerca da argumentação da Impugnante que seria impossível encontrar veículos modelo 2018 com quilometragem inferior a 1.000 km, cumpre esclarecer que já foi objeto de esclarecimento, conforme manifestação da Secretaria requisitante através do Memorando SEI nº 5418182/2020 - SAP.UAO:

*"(...) esta Unidade esclarece que conforme descrito no item 2.1 do Termo de Referência, Anexo VI, do supracitado Edital de Licitação, dentre as características mínimas exigidas para os veículos automotores é de que o modelo seja ano 2018 **ou superior**. Desta forma, veículos modelo 2019 ou 2020 atenderão a necessidade da Administração."*

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes as razões apresentadas pela Impugnante acerca da especificação do objeto licitado, sendo promovida a Errata SEI nº 5500954, publicada em 30 de janeiro de 2020, substituindo o Anexo VI – Termo de Referência, do Edital. E mostraram-se infundados os apontamentos acerca do ano e quilometragem do veículo, conforme demonstrado.

## VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** as razões contidas na peça interposta pela empresa **TRANSPORTADORA LINDOMAR LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2020, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/01/2020, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 30/01/2020, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5501074** e o código CRC **88944455**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.154262-6

5501074v16